



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/12/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 739/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 202/2022, do Projeto de Lei nº 227/2022, que ""Inser e altera dispositivos da Lei nº 7.306, de 10 de março de 2020, que "Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba.", aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 202/2022

PROJETO DE LEI Nº 227/2022

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Inserir e alterar dispositivos da Lei nº 7.306, de 10 de março de 2020, que "Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.306, de 10 de março de 2020, que "Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes em todo o município de Indaiatuba e dá outras providências". (NR)

Art. 1º Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de Cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes similares em todo Município de Indaiatuba. (NR)

§ 1º

§ 2º Entende-se por "Cerol" a mistura de cola com vidro para aplicação ou aplicadas em linhas. (NR)

§ 3º Entende-se por "Indonésia" a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como *super bonder*, com carбето de silício ou óxido de alumínio para aplicação ou aplicadas em linhas. (AC)

§ 4º Entende-se por "outras linhas cortantes" as linhas com maior potencial de corte ou todo material preparado ou aplicado em linhas que aumentem o potencial cortante empregado na soltura de Pipas e similares. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior acarretará na aplicação de multa de 50 UFESP para pessoa física e de 300 UFESP para pessoa jurídica. (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º Se o infrator for criança ou adolescente, a multa aplicada será exigível de seus pais ou do seu responsável legal. (AC)

Art. 3º Fica proibida organização, execução e divulgação de eventos que façam apologia a de soltura de pipas ou similares que utilizem as linhas citadas no Art. 1º desta Lei. (NR)

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo acarretará na aplicação de multa de 16 UFESP para pessoa física e de 100 UFESP para pessoa jurídica. (AC)

Art. 4º

Art. 5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2022,
193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária